

Do: Setor de Licitações e Contratos

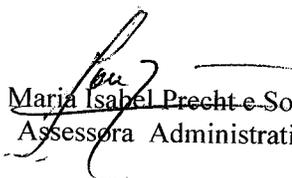
Para: Procuradoria Jurídica

Data: 22/06/2021

MEMORANDO Nº 0116/2021

Informamos que a empresa JFEB TRANSPORTE E TURISMO LTDA, manifestou intenção de recurso quanto a decisão do Pregoeiro e Comissão de Apoio no julgamento do Pregão Eletrônico 013/202, que tem como objeto o **Registro de Preços, pelo período de 12 meses**, para contratação futura de serviços de transporte intermunicipal de pacientes, regulados pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente . O prazo para interposição de recurso e contra razões encerrou no dia 21/06/2021. Ao verificarmos no Portal a manifestação de recursos e contra-razões, constatamos que a empresa referida acima, teria enviado somente as tabelas atualizadas com detalhamento da composição dos custos e formação de preços do transporte coletivo com Van e Microônibus, itens nas quais a mesma sagrou-se vencedora, sem uma manifestação por escrito aprofundando a motivação do recurso motivada no Portal Compras Públicas. Dessa forma enviamos o processo e todos documentos em anexos para análise e parecer.

Ficamos no aguardo.


Maria Isabel Precht e Souza
Assessora Administrativa

PLANILHA DE CUSTOS
JFEB TRANSPORTE E TURISMO LTDA

07.508165/0001-18

Forma de tributação: simples nacional

Valor Mensal R\$ 21.528,00

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO		
Veículo: VAN com 15 lugares		
Descrição do item	Custos	AV%
1. Mão de obra	R\$ 3.166,77	14,71%
1.1 Motorista	R\$ 2.297,03	10,67%
1.2 Vale Transporte	R\$ 51,66	0,24%
1.3 Vale refeição	R\$ 818,06	3,80%
2. Veículos	R\$ 13.732,71	63,79%
2.1 Depreciação	R\$ 2.131,27	9,90%
2.2 Remuneração do capital	R\$ 370,28	1,72%
2.3 Impostos e seguro	R\$ 402,57	1,87%
2.4 Consumos	R\$ 7.031,04	32,66%
2.5 Manutenção	R\$ 2.886,90	13,41%
2.6 Pneus	R\$ 910,63	4,23%
3. Ferramentas e Materiais de consumo	R\$ 83,96	0,39%
4. Benef. Desp. Ind. + impostos simples Nacional	R\$ 4.544,56	21,11%
PREÇO TOTAL MÊS (Mês)	R\$21.528,00	100%
PREÇO POR QUILOMETRO (R\$/KM)	R\$ 1,84	

Taquari 16 de Junho de 2021

07.508.165/0001-18

JFEB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

RUA CARLOS KERN, 156
BAIRRO UNIÃO - CEP 95.860-000
TAQUARI - RS

PLANILHA DE CUSTOS
JFEB TRANSPORTE E TURISMO LTDA

07.508165/0001-18

Forma de tributação: simples nacional

Valor Mensal: R\$ 26.208,00

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO		
Veículo: Micro - ônibus com 25 lugares		
Descrição do item	Custos	AV%
1. Mão de obra	R\$ 3.019,16	11,52%
1.1 Motorista	R\$ 2.188,36	8,35%
1.2 Vale Transporte	R\$ 52,42	0,20%
1.3 Vale refeição	R\$ 778,38	2,97%
2. Veículos	R\$ 17.430,94	66,51%
2.1 Depreciação	R\$ 3.134,47	11,96%
2.2 Remuneração do capital	R\$ 545,12	2,08%
2.3 Impostos e seguro	R\$ 495,33	1,89%
2.4 Consumos	R\$ 7.768,05	29,64%
2.5 Manutenção	R\$ 4.098,93	15,64%
2.6 Pneus	R\$ 1.391,64	5,31%
3. Ferramentas e Materiais de consumo	R\$ 78,63	0,30%
4. Benef. Desp. Ind. + impostos simples Nacional	R\$ 5.679,27	21,67%
PREÇO TOTAL MÊS (Mês)	R\$26.208,00	100%
PREÇO POR QUILOMETRO (R\$/KM)	R\$ 2,24	

Taquari 16 de Junho 2021

07.508.165/0001-18

JFEB TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

RUA CARLOS KERN, 156
BAIRRO UNIÃO - CEP 95.860-000

TAQUARI - RS



Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.

TAQUARI

Administração 2013-2015

PARECER JURÍDICO N. 340/2021

REQUERENTE: Setor de Licitações e Contratos

OBJETO: Solicitação de Parecer Jurídico

MEMORANDO N.: 116/2021

Trata o presente expediente de solicitação de parecer jurídico, com relação a informação prestada pela Leiloeira. Maria Isabel Prescht e Souza que assim relata no memorando em comento: ***“Ao verificarmos no Portal a manifestação de recursos e contrarrazões, constatamos que a empresa referida acima, teria enviado somente as tabelas atualizadas com detalhamento da composição dos custos e formação dos preços do transporte coletivo com Van e Microônibus, itens nas quais a mesma sagrou-se vencedora, sem manifestação por escrito aprofundamento a motivação do recurso motivada no Portal Compras Públicas.”***

A empresa **JFEB TRANSPORTES E TURISMO LTDA**, durante a sessão pública de abertura, de forma imediata e motivada, manifestou-se pela intenção de recorrer, conforme se depreende da ata.

No prazo recursal juntou planilhas detalhadas demonstrando a composição dos custos e a formação dos preços do transporte coletivo referente a Van e Microônibus.

Considerando que:



Centro Adm.
Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790

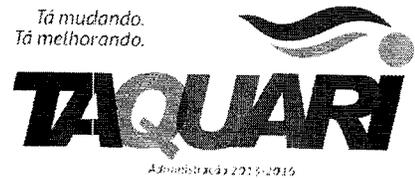




Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



- a empresa foi desclassificada por ter apresentado suas planilhas de composição de custo e formação do preço de forma generalizada;
- que fez constar em ata sua intenção de recorrer;
- que anexou às planilhas no prazo recursal;
- que o mérito do recurso a composição dos custos e a formação dos preços,

O entendimento é de que as planilhas sejam recebidas como razões de recurso, bem como sejam objeto de análise pela Leiloeira com status de recurso sobre pena de excesso de formalismo.

O procedimento licitatório não pode restringir a competitividade e, mais, deve observar os princípios da isonomia e da razoabilidade na busca da proposta mais vantajosa à Administração Pública. Os certames são baseados na rígida observância de seus regramentos, mas não se pode olvidar que o objetivo do referido processo é garantir que a Administração adquira bens e serviços de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente.

As exigências demasiadas e rigorismos exacerbados com a boa exegese da lei devem ser afastados. Convém notar que não há prejuízo para administração admitir a juntada das planilhas como recurso, uma vez que foram protocoladas dentro do prazo legal e o mérito do recurso é a composição do custo e a formação dos preços, aplicando-se ao caso em tela o princípio da finalidade, do aproveitamento dos atos processuais e da fungibilidade, até porque rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei.



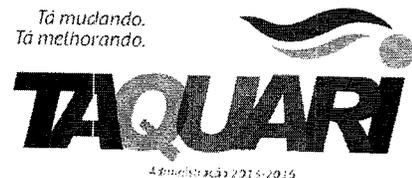
Centro Adm.
Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 97200-000





Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.
Tá melhorando.



Este é o parecer, salvo consideração superior, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculante.

Taquari, RS, 23 de junho de 2021.

Marcos Pereira Nogueira de Freitas
Assessor Jurídico – OAB/RS 47.583



Centro Adm.
Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790



Do: Setor de Licitações e Contratos
Para: Departamento de Controle Interno
Data: 23/06/2021

MEMORANDO nº 117/2021

O Setor de Licitações e Contratos, com base no Parecer Jurídico de nº 340/2021, que reconhece como recurso legal as planilhas detalhadas apresentadas pela empresa JFEB TRANSPORTES E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.508.165/0001-18, dentro do prazo recursal, sendo assim, enviamos a mesma para apreciação do Setor de Controle Interno, a fim de constatar se a mesma atende aos requisitos mínimos necessários contidos na planilha de custo e formação de preços, apresentada pela Secretaria de Saúde.

Aguardamos o retorno, para darmos o devido prosseguimento ao Pregão Eletrônico 013/2021.



Maria Isabel Precht e Souza
Pregoeira



Adriana da Silva Santos
Comissão



Carlos Henrique da Silva
Comissão



Estado do Rio Grande do Sul
Unidade Central de Controle
Interno

Município de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

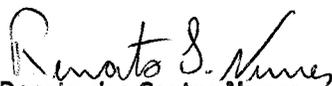
PARECER 01.2021

Atendendo à solicitação feita pelo Setor de Licitações e Contratos no Memorando n.º 117/2021, de 23 de junho de 2021, venho me manifestar sobre os requisitos contidos na planilha de custo e formação de preços apresentada pela empresa JFEB Transportes e Turismo Ltda. para o Pregão Eletrônico n.º 013/2021 referente à contratação de empresa para prestar serviço de transporte intermunicipal de pacientes às referências de Lajeado, Estrela, Teutônia, Encantado e Porto Alegre.

Analisando a documentação, constata-se que a composição dos custos apresentada pela empresa baseia-se na planilha do Anexo II da licitação, elaborada pela empresa Estruturar Apoio Administrativo Ltda., contratada pelo Município para este fim e que esta composição contém os mesmos itens, sendo, portanto, compatível com os requisitos apresentados pela Secretaria da Saúde. É possível verificar que a empresa aplicou um índice para cada item que compõe a planilha de custos, de acordo com o tipo de veículo, referente a empresas optantes do Simples Nacional. A soma dos valores e o preço por quilômetro estão de acordo com a primeira planilha apresentada (sem detalhamento) durante o processo licitatório e estão abaixo do valor de referência

Assim, esta UCCI entende que a planilha de custos e formação de preços apresentada pela empresa acima referida atende os requisitos para serem aceitas pelo Setor de Licitações e Contratos, podendo-se dar prosseguimento ao processo licitatório .

Taquari, 25 de junho de 2021.


Renato dos Santos Nunes
Assessor de Controle Interno

